

Cláudia Am...

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA



Regimento da Assembleia da União de Freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira

Cláudia Henriques

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1º Natureza e Composição

- 1 A assembleia de Freguesia de Sobreira Formosa e Alvito da Beira é um órgão deliberativo da freguesia, visando a salvaguarda dos interesses da freguesia e a promoção do bem estar da população, no respeito da Constituição da República Portuguesa e do princípio da legalidade de democrática.*
- 2. A assembleia freguesia é constitui-da por 9 membros eleitos diretamente pelo colégio eleitoral da freguesia.*
- 3. As sessões decorrerão, preferencialmente em horário pós-laboral, na sede da assembleia ou noutro lugar da freguesia de Sobreira Formosa e Alvito da Beira sob proposta fundamentada de um dos membros.*

Artigo 2º

Instalação

- 1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato da instalação da Assembleia.*
- 2. A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais.*
- 3. Sempre que a convocação não aconteça no prazo previsto no número 2 do presente artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia realizá-la nos cinco dias imediatamente seguintes.*
- 4. Cabe ao presidente da assembleia de freguesia cessante, ou na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação da nova assembleia de freguesia no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.*
- 5. Cabe ao presidente da assembleia de freguesia cessante ou na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação, verificada a identidade e a legitimidade dos eleitos, designando, de entre os presentes na sessão de instalação, quem redige a ata, que será assinada pelo Presidente e por quem a redigiu.*
- 6. O mandato dos membros da assembleia de freguesia tem início na sessão destinada especificamente à verificação de competências e cessa na sessão de instalação subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.*
- 7. Sempre que na sessão de instalação as faltas dos membros a empossar sejam justificadas, a identidade e legitimidade dos eleitos correspondente será realizada, pelo Presidente da assembleia de Freguesia na primeira reunião do órgão a que compareçam.*

Artigo 3º

Primeira Reunião - Funcionamento

1. A primeira reunião ordinária da assembleia de freguesia efetua-se imediatamente a seguir ao ato de instalação com o objetivo único de eleger os vogais da Junta de Freguesia e os membros da mesa e será presidida pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada até ao momento da eleição do presidente da mesa e respetivos Secretários, que passarão a dirigir de imediato os trabalhos.
2. As eleições dos vogais da junta de freguesia, e dos membros da mesa da assembleia de freguesia (Presidente e Secretários), serão realizadas em escrutínio secreto.
3. Compete à assembleia de freguesia deliberar se cada uma das eleições é uninominal ou por listas.

a) Sempre que se verifique empate na votação, procede-se a nova eleição, que será obrigatoriamente uninominal.

4. Caso persista a situação de empate, é declarado eleito, para a função em escrutínio, o candidato melhor posicionado na respetiva lista para a Assembleia de Freguesia.

5. A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia que irão integrar a Junta, dar-se-á imediatamente a seguir à eleição dos respetivos vogais, verificando-se, no ato, a identidade e legitimidade dos substitutos.

Artigo 4º

Composição da Mesa

1. A mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos de entre os seus membros.
2. O mandato da mesa corresponde ao mandato da Assembleia de Freguesia, podendo ser destituída em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia de Freguesia em efetividade de funções.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
4. Sempre que a mesa não esteja completa, o presidente chamará para o coadjuvar o(s) membro(s) da Assembleia que achar por conveniente.
5. Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia de freguesia elegerá por voto secreto, uma mesa "ad hoc", para presidir à sessão.

Artigo 5º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa:

- a) Elaborar a ordem de trabalho do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia de freguesia.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 6º

Preenchimento de Vagas

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da assembleia de freguesia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos números anteriores e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da assembleia, aplicar-se-á o disposto nos nºs 2,3 e 4 do artº 47 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, mantida em vigor por força da alínea d) do nº 1 do artigo 3.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 7º

Membros da Junta nas Sessões

1. A junta de freguesia deve obrigatoriamente fazer-se representar nas sessões da assembleia de freguesia, pelo presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.

2. Em caso de justificado impedimento, o Presidente, far-se-á substituir legalmente.

3. Os vogais da junta de freguesia, devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, se solicitado pelo plenário ou desde que o presidente ou seu substituto, lhes dê a sua anuência.

4. Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito da defesa da honra.

Artigo 8º

Sessões Ordinárias

1. A assembleia de freguesia tem quatro sessões ordinárias em abril, junho, setembro, novembro ou dezembro, que são convocadas por email e dirigida a cada um dos seus membros e ao presidente da junta de freguesia, pelo menos cinco dias de antecedência e os pagamentos das senhas de presença serão pagas por transferência bancária.

2. A primeira e quarta sessão ordinária destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88º, da lei nº 75/2013.

Artigo 9º

Sessões Extraordinárias

Cláudia Pereira

1. As sessões extraordinárias, serão da iniciativa da mesa quando requeridas:
 - a) Pelo presidente da junta de freguesia em execução da deliberação desta.
 - b) Por um terço dos seus membros.
 - c) Por pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) cidadãos eleitores, inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia.
2. O presidente da assembleia de freguesia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos, proceder à convocação na prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 10º

Participação dos Eleitores

1. Nas sessões extraordinárias têm direito a participar, dois eleitores representantes do grupo de cidadãos que as solicitem nos termos da alínea c) do nº 1 do artº anterior.
2. Na ocasião poderão formular sugestões ou propostas que apenas serão votadas pela assembleia de freguesia, se esta assim o deliberar.

Artigo 11º

Duração das Sessões

As sessões da assembleia de freguesia, não podem exceder a duração de dois dias, para as sessões ordinárias ou de um dia, para as sessões extraordinárias, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento, até ao dobro do tempo atrás referido.

CAPITULO 11

Artigo 12º

Competências

1. Compete à assembleia de freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
 - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da junta;
 - g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;

- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da junta de freguesia ou dos membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;*
 - i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;*
 - j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da freguesia;*
 - k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;*
 - l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;*
 - m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;*
 - n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta acerca da atividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;*
 - o) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;*
 - p) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da junta, quer do município, quer de cidadãos eleitores, nos termos da lei;*
 - q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da junta;*
 - r) Exercer os demais poderes conferidos por Lei;*
- 2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:*
- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;*
 - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas*
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito nos termos da Lei;*
 - d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei;*
 - e) Autorizar a junta de freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objetivo se contenha nas atribuições da freguesia;*
 - f) Autorizar a junta de freguesia a associar-se com outras, nos termos da Lei;*
 - g) Autorizar a junta de freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;*
 - h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no nº 3 do artigo 271º sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da junta;*
 - i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou o onerar de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;*
 - j) Aprovar posturas e regulamentos;*
 - k) Ratificar a aceitação da prática de atos do Município, delegados na Junta de Freguesia;*
 - l) Aprovar, nos termos da Lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;*
 - m) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;*
 - n) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;*
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;*

3. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do n° 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da junta de freguesia.
4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela junta de freguesia e referidas nas alíneas a), i) e n) do n° 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a junta de freguesia poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela assembleia.
5. A deliberação prevista na alínea p) do n° 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
6. A assembleia de freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da junta de freguesia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.

Artigo 13º

Direito de Oposição

1. De acordo com a Lei n° 24/98 de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição, têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a atividade (artº 4º).
2. Ainda têm o direito de serem ouvidos, em consulta prévia, sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos (artº 5º e ponto 3).

Artigo 14º

Delegação de Tarefas

A assembleia de freguesia e a junta podem delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Artigo 15º

Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia:

1. Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos respetivos trabalhos;
2. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, presidir à mesa, manter a ordem e observar o cumprimento do regimento, assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações, orientar e conduzir os trabalhos;
3. Declarar a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
4. Mandar proceder à chamada e marcar as faltas;
5. Admitir ou rejeitar as propostas, contrapropostas, recomendações e reclamações, sem prejuízo do direito de recurso para a assembleia;
6. Anunciar a Ordem do Dia e o número de membros presentes;
7. Orientar e conduzir os trabalhos da assembleia:
 - a) Abrir as inscrições para os debates para o Período Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia;

- b) Dar a palavra pela ordem de inscrição;
- c) Advertir os oradores quando estes se afastarem do tema em debate, ou faltarem à consideração devida à assembleia, ou aos seus membros e em caso de insistência, retirar a palavra aos oradores;
- d) Fixar o limite de tempo para cada orador, no Período Antes da Ordem do Dia;
- e) Dar por finda a intervenção de cada membro, expirado que seja o prazo fixado por cada um;
- f) Caso o tempo para o Período Antes da Ordem do Dia, seja diminuto, poderá abrir um segundo período de mais vinte minutos e um terceiro de quinze minutos;
- g) Propor à discussão e votação as matérias que forem propostas;
- h) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando haja circunstâncias excepcionais que o justifiquem, fundamentada a decisão que será incluída na ata da reunião;
- i) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou substituto legal, às reuniões da assembleia de freguesia;
- j) Assinar toda a documentação expedida, quando não delegar nos secretários da mesa;
- k) Estabelecer todos os contactos necessários com a Administração Central e Local, Autoridades e Entidades;
- l) Assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia de freguesia;
- m) Dar conhecimento à assembleia de freguesia, de todas as mensagens, informações e expediente recebidos;
- n) Participar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta, quando em número relevante, para efeitos legais;
- o) Exercer as demais competências, que lhe sejam cometidas por Lei, pelo regimento da assembleia de freguesia.

Competências dos Secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente nas suas funções e fazer o expediente da mesa, nomeadamente:

- 1. Proceder à conferência das presenças, registar as votações e verificar em qualquer momento a existência de "quórum".*
- 2. Registar a ordem das inscrições para os debates, dar conhecimento dos inscritos e da respetiva ordem de inscrição, bem como do público inscrito, na período a ele destinado.*
- 3. Servir de escrutinadores.*
- 4. Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência a expedir.*
- 5. Orientar a elaboração, redação e subscrever as respetivas atas.*

Artigo 17º

Duração, Natureza e Âmbito do Mandato

- 1. O mandato dos membros da assembleia, e de 4(quatro) anos.*
- 2. O membros da assembleia, são titulares de um único mandato.*
- 3. Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.*
- 4. A atividade dos membros da assembleia visa melhorar prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população.*

Artigo 18º

Renúncia ao Mandato



Cláudio Henrique

1. A renúncia é um direito que assiste a qualquer titular da assembleia de freguesia, mediante a vontade apresentada antes ou depois, da instalação dos órgãos respetivos.
2. O pedido de renúncia de qualquer membro é dirigido por escrito a quem proceder à instalação ou ao presidente da mesa da assembleia de freguesia que efetuará a substituição do renunciante.
3. A convocação do membro substituído terá lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação que logo após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera, se este por sua vez não a recusar por escrito.
4. A falta do eleito local, ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito, no prazo de 30(trinta) dias ou injustificada, equivale a renúncia.
5. Também a falta do substituto, devidamente convocado, equivale a renúncia.
6. Estes casos deverão ser apreciados e a justificação referida nos números anteriores cabem à assembleia de freguesia, logo na primeira reunião que se seguir.

Artigo 19º

Suspensão do Mandato

1. Os membros da assembleia de freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão temporária, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da mesa e apreciado pelo plenário da assembleia, na reunião imediata à sua apresentação para deferimento.
3. São motivos de suspensão, os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da autarquia por um período superior a 30(trinta) dias;
 - c) Exercícios do direito de paternidade e maternidade;
 - d) Atividade profissional inadiável (justificada).
4. A suspensão não poderá ultrapassar por uma só vez ou cumulativamente 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, no decurso do mandato, constituindo renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A assembleia de freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior a pedido do interessado, devidamente fundamentado.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia, são substituídos nos termos do artº 79º(lei nº 75/2013 de 12 de setembro).
7. A convocação do membro substituído, faz-se nos termos do nº 4 do artº 76º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 20º

Ausência Inferior a 30 dias

1. Os membros da assembleia de freguesia, podem fazer-se substituir nos casos de ausências, por período de 30 dias.

2. A substituição obedece ao disposto no artº seguinte, por escrito, dirigido ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 21º

Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na assembleia de freguesia e respeitantes aos seus membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir, na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão, imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro, que deu origem à vaga.
2. Quando por aplicação de regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 22º

Continuidade do Mandato

Os titulares da assembleia de freguesia, servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 23º

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros da assembleia de freguesia que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos intervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas (Lei 87/89 de 9 de setembro);
 - c) Incorram por ação ou omissão em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades em inspeção, inquérito ou sindicância expressamente reconhecidas como tais, pela entidade tutelar;
 - d) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
 - e) Intervenham em procedimentos administrativos, atos públicos ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - f) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Circulo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Capítulo III

Artigo 24º

Cláudia Lourenço

Princípio da Independência

A assembleia de freguesia é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na Lei.

Artigo 25º

Princípio da Especialidade

A assembleia de freguesia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para realização das atribuições cometidas às Autarquias Locais.

Artigo 26º

Objeto das Deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 27º

Reuniões públicas

- 1. As sessões da assembleia de freguesia são públicas.*
- 2. As sessões, deverá ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.*
- 3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudirem ou reprovarem as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos da lei em vigor. Caso haja quebra da disciplina ou da ordem, poderá o presidente mandar sair do local da reunião, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.*
- 4. Nas reuniões da assembleia de freguesia, encerrada a Ordem do Dia, há um período para intervenção do público, com a duração de 30 (trinta) minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.*
 - a) Apenas serão admitidos como assuntos de intervenção os que tenham interesse direto para a Freguesia, para os quais os intervenientes têm um tempo máximo de cinco (5) minutos;*
 - b) Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao presidente da assembleia de freguesia;*
 - c) Não são permitidas interpelações diretas a membros da assembleia de freguesia ou a representantes de outros órgãos;*
 - d) O presidente da junta de freguesia e os agrupamentos políticos eventualmente visados pelas intervenções do público, dispõem de um período de 10 (dez) e 5 (cinco) minutos, respetivamente para resposta.*

Artigo 28º

Cláudio Ferrigno
Cláudio

Período de Antes da Ordem do Dia

1. *Em cada sessão ordinária há um Período de Antes da Ordem do Dia, com duração máxima de sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:*
 - a) *Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da assembleia;*
 - b) *Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da assembleia;*
 - c) *Interpelações, mediante perguntas orais ou escritas, à junta sobre assuntos da respectiva administração;*
 - d) *Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local;*
 - e) *Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro.*

Artigo 29º

Ordem do Dia

1. *A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência desse órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de :*
 - a) *Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;*
 - b) *Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.*
2. *A Ordem do Dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião, de pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo a respectiva documentação.*

Artigo 30º

Continuidade das Sessões

- As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da mesma e para os seguintes efeitos:*
- a) *Intervalos;*
 - b) *Falta de quórum;*
 - c) *Restabelecimento da ordem.*

Artigo 31º

Uso da Palavra

1. *A palavra, aos membros da assembleia, será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso o exercício do direito de defesa.*
2. *O orador não pode ser interrompido no uso da palavra.*
3. *Os membros da mesa que queiram usar da palavra deixarão as suas funções reassumindo-as após a intervenção.*
4. *O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.*
5. *O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do nº 1 do presente artigo, não poderá exceder cinco minutos.*

6. O uso da palavra para apresentação de propostas, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo, e não poderá exceder cinco minutos.

7. A palavra será concedida pelo presidente aos membros da assembleia para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Tratar de assuntos de interesse local;
- c) Participar nos debates e apresentar propostas;
- d) Invocar o regimento ou interrogar a mesa;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra protestos;
- g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Formular declarações de voto;
- i) Tudo o mais, previsto na lei ou no presente regimento.

8. A palavra será concedida aos membros do órgão executivo para apresentar o relatório de Contas de Gerência, o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte e ainda para quaisquer dos casos referidos no número anterior com exceção dos previstos nas alíneas e), f) e h).

Artigo 32º

Esclarecimentos

1. O uso da palavra para esclarecimentos deve limitar-se à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados/respondidos pela ordem de inscrição.
3. Por cada pedido de esclarecimentos e respetiva resposta, não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.

Artigo 33º

Requerimentos

1. Serão considerados requerimentos apenas os pedidos escritos, datados e assinados, dirigidos à mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de proposta ou ao funcionamento da sessão.
2. Os requerimentos são votados sem discussão.
3. Cabe à mesa decidir da aceitação dos requerimentos.

Artigo 34º

Moções

1. São consideradas moções os documentos escritos, datados e dirigidos à mesa respeitantes a questões prévias, tanto no período da ordem do dia, como durante o período da ordem do dia.
2. As monções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos sendo os primeiros a serem votados.
3. Cabe à assembleia decidir a moção para ser discutida.

Artigo 35º

Propostas



Cláudio Henrique

1. São consideradas propostas, os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à mesa como projeto, aditamento, eliminação ou substituição
2. Cabe à mesa decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.
3. É o presidente da mesa quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.

Artigo 36º

Quórum

1. Os órgãos das Autarquias Locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possua reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, marcando assim as faltas.

Artigo 37º

Formas de Votação

1. O presidente vota em último lugar.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
3. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 38º

Publicidade das Deliberações

As deliberações da assembleia de freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas em Diário da República, quando a lei expressamente o determine. Nos restantes casos são publicadas em edital ou boletim durante cinco a dez dias, subsequentes à tomada da deliberação ou decisão.

Artigo 39º

Atas


Cláudia Henrique

1. Será lavrada ata que registre o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra estas assumidas; neste caso, a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas serão elaboradas em formato digital, sob responsabilidade de secretário ou de quem o substituir, que as assinará, juntamente com o presidente, sendo submetidas à aprovação da assembleia na reunião seguinte, ficando posteriormente arquivada, na junta de freguesia, um exemplar em papel, cuja cópia será enviada a cada um dos grupos políticos representados na assembleia de freguesia.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos, só adquire eficácia, depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas e minutas.
5. Qualquer membro pode justificar o seu voto, nos termos do respetivo regimento.
6. Após terem recebido a convocatória para a reunião, as minutas das atas, assim como a restante documentação, serão levantadas na sede da Junta de Freguesia, assinando para o efeito uma folha de levantamento de documentos.
7. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
8. As atas serão disponibilizadas, em formato PDF, na página web da Junta para consulta comunitária.

Artigo 40º

Declaração de Voto

1. Serão admitidas declarações de voto orais, por um período não superior a cinco minutos.
2. As declarações de voto, escritas, serão remetidas à mesa que as inserirá integralmente na respetiva ata.
3. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.
4. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões justificadas.
5. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
6. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Capítulo IV

Artigo 41

Formação das Comissões e Grupos de Trabalho

1. Na criação de comissões especializadas e grupos de trabalho a assembleia de freguesia deve ter em consideração o seguinte:

- a) Promover, na sua constituição, o princípio da proporcionalidade correspondente à representatividade dos grupos políticos na assembleia de freguesia;
- b) Garantir a participação nessas comissões especializadas e grupos de trabalho de, pelo menos, um representante dos grupos políticos da assembleia de freguesia;
- c) Delegar nos membros das comissões especializadas e grupos de trabalho a eleição dos respetivos (as) e relatores (as);

2. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia de freguesia.

Artigo 44º

Responsabilidade Pessoal

1. Os titulares da assembleia de freguesia respondem civilmente perante terceiros, pela prática de atos ilícitos, que ofendam direitos ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou, se no desempenho destas, ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

2. Em caso de procedimento doloso, a assembleia de freguesia é sempre solidariamente responsável com os seus membros.

Artigo 45º


Serviço de Apoio

A mesa da assembleia de freguesia, às sessões e grupos partidários, será prestado todo o apoio administrativo, para o bom funcionamento dos mesmos.

Artigo 46º

Entrada em Vigor

1. O Regimento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação pela assembleia de freguesia.
2. Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da assembleia e da junta de freguesia.


Vitor Manuel P. Cardoso Afonso
Cláudia Antunes